

## Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo

### Despacho n.º 1385/2017 de 4 de julho de 2017

---

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, atual redação (diploma que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública regional dos Açores – SIADAPRA), contempla no seu artigo 58.º, a constituição de um Conselho Coordenador de Avaliação, junto de cada departamento.

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, de 21 de novembro, que aprova a orgânica do XII Governo Regional dos Açores, previu a criação da Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo, a qual compreende a Direção Regional da Energia, a Direção Regional do Ambiente e a Direção Regional do Turismo;

Considerando que compete ao Conselho Coordenador de Avaliação, nomeadamente, estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAPRA, e garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos, cabendo-lhe validar as avaliações de Desempenho relevante e Desempenho inadequado bem como proceder ao reconhecimento do Desempenho excelente.

Assim, ao abrigo do n.º 2, do artigo 58.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, diploma que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública, determino:

1 - O Conselho Coordenador da Avaliação da Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo é composto pelos seguintes membros:

- a) Dr. Hernâni Hélio Jorge, Diretor Regional do Ambiente;
- b) Dr. Filipe Fonseca Macedo, Diretor Regional do Turismo;
- c) Eng. Andreia Melo Carreiro, Diretora Regional da Energia;
- d) Dr. Francisco Medeiros, Inspetor Regional do Ambiente;
- e) Dr. Lomelino Pinheiro, Inspetor Regional do Turismo;
- f) Eng. Hugo Pacheco, Presidente do Conselho de Administração da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores, que preside;
- g) Dra. Rafaela Seabra Teixeira, Chefe do Gabinete da Secretária Regional.

2 - O presidente reserva para si o direito de chamar ao CCA pessoas que pela sua competência, conhecimento ou idoneidade possam trazer maior equidade à avaliação.

3 – Os elementos referidos no número anterior não têm direito a voto, devendo a sua presença nas reuniões ser mencionada nas respetivas convocatórias e a sua participação obedecer às regras de confidencialidade.

4 - O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de junho de 2017. - A Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, *Marta Isabel Vieira Guerreiro*.